



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 200.00038.33/2019: TERMO DE EXECUÇÃO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0002-23, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 61.139.911/0001-99, com sede na Rua Hungria, 1000 – Jardim Paulistano São Paulo/SP – CEP: 01.455-000, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, o Senhor Daniel Leon Bialski, brasileiro, Casado, portador do RG nº 12894463, e inscrito no CPF sob o nº 15154664850, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**, conforme prevê o Art. 11 do Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO tem por objeto a aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Esportivos visando a atualização e modernização dos parques esportivos que a Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo disponibiliza aos atletas em formação, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares, são partes integrantes do presente TERMO DE EXECUÇÃO, independentemente de transcrição, cujos termos os PARTÍCIPES acatam integralmente.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

- I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, monitoramento e prestação de contas do presente TERMO DE EXECUÇÃO, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, correlatos ao princípio constitucional da eficiência.
- II - Transferir ao CLUBE os recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE EXECUÇÃO, de acordo com a disponibilidade financeira do CBC e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, e suas posteriores alterações;
- III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;
- IV - Controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o CLUBE a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou legal;
- V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a liberação de recursos, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários, quando for o caso;
- VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites dos regulamentos internos do CBC, as propostas de alteração do TERMO DE EXECUÇÃO e do seu respectivo projeto;
- VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este TERMO DE EXECUÇÃO, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado, alcance das metas e dos resultados previstos e aspectos financeiros, dentro da dinâmica do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do CBC, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO; e
- IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.